



### PARECER JURÍDICO nº 046/2018 - RBF

Projeto de Lei nº 35/2018

Autor(a): Executivo Municipal

**ALTERAÇÃO - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO  
MUNICIPAL - OBRIGATORIEDADE DE USO DE  
MADEIRA LEGAL CERTIFICADA - ÂMBITO  
MUNICIPAL - CÓDIGO FLORESTAL -  
CONSIDERAÇÕES.**

#### 1. RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei, de ordem do Exmo. Prefeito Municipal, que pretende alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3097/18, sobre a obrigatoriedade do uso de madeira legal e certificada no Município de Cordeirópolis.

A justificativa é que no projeto de lei inicial fora apresentada sugestões ao projeto primitivo pela Secretaria de Obras e Planejamento a qual foi aceita pela Secretaria de Meio Ambiente, contudo, não fora incorporado ao projeto encaminhado naquela oportunidade, dai porque a necessidade da alteração pretendida.

Requeru a tramitação em regime de urgência.

É o breve intróito.

Passo a opinar.



## 2. ANÁLISE JURÍDICA

---

### 2.1. Do requerimento de urgência

De início, o artigo 53 da LOMC - Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, garante que, quando solicitado pelo Exmo. Prefeito a tramitação do projeto de lei em regime de urgência - e não de urgência especial, o feito tenha seu trâmite legislativo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Assim, deverá atentar os nobres servidores e Edis sobre a solicitação alçada pelo proponente.

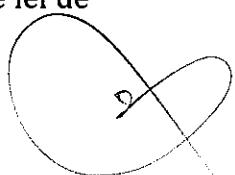
### 2.2. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

### 2.3. Da legalidade

Não há qualquer interferência que modifique a essência primária do projeto original, de tal forma, que essa Diretoria Jurídica reitera os termos lá mencionados, bem como opina pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei em comento.

Por fim, cumpre destacar que a legitimidade para a iniciativa legislativa é mesmo do Alcaide, que conforme disposição de lei de regência tem autonomia sobre a matéria.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



### 3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de lei nº 35/2018, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 26 de Setembro de 2018.

ROBERTO BENETTI FILHO  
Diretor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
DATA: 26/09/2018 HORA: 12:37  
Autoria: Diretor Jurídico  
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº  
35/2018 Altera dispositivo da Lei Municipal  
nº 3.097, de 14 de junho de 2018, que